



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

CONTRATO Nº 06/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 56.416/2026

CONTRATADA: CEVIPA- CENTRAL DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, natureza jurídica, inscrita no CNPJ nº 25.219.005/0001-30, com sede na Rua Isaías Régis de Miranda, 210, Vila Hauer, Curitiba/PR CEP: 81.630-050, neste ato representada pelo Sr. **ADENILTON MATOSO DE SOUZA**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 7.XXX.XXX-8, CPF sob o n.º 025.XXX.XXX-76, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 78.134.012/0001-04, com sede na rua Irmã Elizabeth Werka, nº 55, Araucária, Paraná, CEP 83.704-580, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, portador do RG nº 3.XXX.XXX-2 SESP-SC e inscrito no CPF sob o nº 004.XXX.XXX-30, Brasileiro, este na qualidade de Ordenador da Despesa, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

As partes acima qualificadas, tendo em vista o Processo já citado, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 39.132/2023 e, em casos omissos, seguirá o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e as seguintes cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§1º O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de segurança e vigilância patrimonial, armada, com mão de obra exclusiva, estimada para um total de 04 (quatro) postos de 24h (vinte e quatro horas) e 03 (três) postos de 12h (doze horas), serviço este que não pode ser descontinuado, com possíveis prejuízos e danos patrimoniais e físicos, abrangendo todas as dependências da Câmara Municipal de Araucária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º Fica ajustado o valor de R\$ 1.837.419,24 (Um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos) correspondente à prestação dos serviços de vigilância patrimonial, a serem executados pela empresa contratada, compreendendo a disponibilização dos postos de vigilância, dos profissionais devidamente habilitados, uniformizados e equipados, bem como o cumprimento de todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência e seus anexos, com a finalidade de atender às demandas do Poder Legislativo Municipal de Araucária.

§2º A contratação será feita conforme descritivo constante no quadro abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	CATSER	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO (POR POSTO)	VALOR TOTAL (POR POSTO) MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	23795	Serviços de segurança e vigilância 24 horas , todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados, a seguir descritos: - Recepção da entrada principal da Câmara Municipal de Araucária;	4	R\$ 28.258,12	R\$ 113.032,48	R\$ 1.356.389,76



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

		- Recepção da Presidência da Câmara Municipal de Araucária; - Ronda nas dependências da Câmara Municipal de Araucária e suporte para eventos deste Legislativo; - Guarita da entrada do NOVO PLENÁRIO e estacionamento dos vereadores da Câmara Municipal de Araucária (será requisitado somente após a conclusão da obra).				
2	23647	Serviços de segurança e vigilância 12 horas , das 07h00 às 19h00, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados, a seguir descritos. - Guarita do estacionamento da entrada principal da Câmara Municipal de Araucária; - Guarita do estacionamento dos vereadores da Câmara Municipal de Araucária; - Recepção do NOVO PLENÁRIO da Câmara Municipal de Araucária (será requisitado somente após a conclusão da obra).	3	R\$ 13.361,93	R\$ 40.085,79	R\$ 481.029,48
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (R\$)						1.837.419,24

- §3º O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, após lavrado Termo de Recebimento DEFINITIVO, ateste da Nota Fiscal, das certidões e do IMR, observada a ordem cronológica conforme definido no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- §4º O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA na Nota Fiscal.
- §5º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- §6º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- §7º Independentemente do percentual de tributo inserido, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- §8º A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- §9º No IMR será avaliada a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA com possibilidade de ajustes no pagamento dos serviços, conforme medição dos resultados.
- §10º O IMR deverá ser preenchido, mensalmente pela Fiscalização do Contrato, conforme qualidade e resultados aferidos sobre os serviços prestados pela CONTRATADA.
- §11º A Fiscalização do Contrato receberá apoio da Gestão de Contrato.
- §12º A Gestão de Contrato emitirá Termo Circunstanciado (TC) sobre o recebimento DEFINITIVO dos serviços prestados.
- §13º O TC guiará a emissão das notas fiscais feitas pela CONTRATADA.
- §14º A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a correta avaliação da prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

§15º Antes do efetivo pagamento, deve-se observar, obrigatoriamente, a aplicação do §8º da CLÁUSULA OITAVA, conforme resultados apresentados pela CONTRATANTE

§16º As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias conforme segue:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Araucária		Unidade: 001 - Câmara de Vereadores
Função: 01 – Legislativa		Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Programa: 0002 - Programa Apoio Administrativo		
Ação: 2003 - Manter e aprimorar a estrutura administrativa		
Elemento da despesa orçamentária (3): 3.3.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		
Referência: 1208	Vínculo (Fonte): 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	Exercício: corrente
Reservado: SIM	Nº da Reserva: 169/2026	Saldo da dotação (após reserva): R\$ 0,00
Código e título do desdobramento: 3.3.90.37.03.99 – VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO		
Descrição do desdobramento (Plano de Contas do TCE/PR): Registrar o valor das despesas com serviços de vigilância e segurança demais setores não integrantes da rede escolar e da saúde pública (nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado), despesa com monitoramento eletrônico.		
Classificação institucional e Funcional-programática: 01.001.01.031.0002.2003.3.3.90.37.03.99		

§17º Na apresentação do Termo de Recebimento DEFINITIVO pela Divisão Administrativa/Gestão de Contratos, poderá ser realizado o devido pagamento, mesmo com a ausência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. Contudo, será aberto o devido processo administrativo que poderá acarretar sanção, rescisão contratual, além das penalidades previstas em lei.

§18º A Nota Fiscal deverá acompanhar a entrega, seguida dos seguintes documentos:

- I) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- II) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- III) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE ENTREGA

§1º O prazo de fornecimento do serviço deverá se iniciar em até 10 (dez) dias corridos, contados após a emissão da Ordem de Compra, na Câmara Municipal de Araucária (CMA), prorrogáveis até 10 (dez) dias, não ultrapassando 20 (dias) contados da data de emissão da Ordem de compra.

§2º Os serviços de vigilância patrimonial deverão ser prestados nas instalações da Câmara Municipal de Araucária, Rua Irmã Elizabeth Werka, 55, Fazenda Velha – CEP: 83704-580, com todos os custos pela CONTRATADA, com os Postos e Horários já definidos, conforme subitem 1.2 deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- §3º A CONTRATANTE, através da Fiscalização de Contratos inspecionará os serviços contratados no local de recebimento.
- §4º O objeto deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES - do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- §1º A execução do presente Contrato será indireta, por meio de fornecimento contínuo.
- §2º Os serviços de vigilância patrimonial deverão ser executados de forma contínua, observados os postos, horários, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- §3º A remuneração da CONTRATADA observará os valores constantes de sua proposta comercial e da planilha de composição de custos e formação de preços, sendo os pagamentos realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- §1º A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade, mantidas as condições contratuais e observada a disponibilidade orçamentária. A eficácia do contrato e de seus eventuais termos aditivos fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- §2º A eficácia executiva e os efeitos financeiros deste instrumento ficam condicionados à efetiva entrega e recebimento provisório do objeto, previsto para ocorrer concomitantemente ao encerramento do Contrato nº 08/2021, em 24 de outubro de 2026, de modo a garantir a estrita continuidade do serviço sem sobreposição de despesas.
- §3º A execução dos serviços terá início somente após a emissão da Ordem de Compra, a qual será expedida após o encerramento da vigência do contrato atualmente em execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- §1º A Câmara Municipal de Araucária, por razões de interesse público, poderá alterar, unilateralmente, o Contrato Administrativo a fim de que a CONTRATADA aceite, nas mesmas condições constantes da Proposta Comercial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total máximo previsto, conforme estabelecido no art. 125, bem como no art. 124 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.
- §2º O valor inicialmente contratado dos serviços poderá sofrer alteração mediante repactuação, visando à adequação dos preços contratuais aos novos custos decorrentes da variação dos componentes da contratação, observado o disposto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

- §1º Devido às peculiaridades da contratação, será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor efetivamente contratado, tomando-se por base, inicialmente, o valor relativo aos postos efetivamente ativados (04 postos de 24h e 03 postos de 12h já contratados desde o início da vigência, conforme aplicável).
- §2º Na hipótese de ativação dos postos vinculados ao Novo Plenário, em razão da conclusão da respectiva obra, a CONTRATADA deverá promover a recomposição da garantia contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação formal de ativação, de modo a manter o percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o novo valor contratual total, sob pena das sanções cabíveis.
- §3º A recomposição de que trata o subitem anterior poderá ser efetivada mediante reforço do valor da garantia já prestada ou substituição da apólice/instrumento de garantia, a critério da CONTRATADA, observada a modalidade originalmente escolhida ou nova modalidade dentre as previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- §1º Acusar o recebimento da Ordem de Compra via correio eletrônico: **compras@araucaria.pr.leg.br**, que deve estar em cópia **fiscal.contratos@araucaria.pr.leg.br**.
- §2º Cumprir fielmente os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência (TR).
- §3º Fornecer os serviços em conformidade com a CLÁUSULA TERCEIRA “DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE ENTREGA” deste Contrato e ANEXO I do TR.
- §4º Responsabilizar-se pela readequação dos serviços que não estiverem compatíveis com as especificações, sob suas expensas, em conformidade com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, nos prazos constantes na Cláusula Terceira deste Contrato.
- §5º Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da entrega do objeto/serviços contratados.
- §6º Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa de defeitos ocultos, descobertos futuramente, nos itens/serviços adquiridos.
- §7º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina em hipótese alguma, a responsabilidade das CONTRATADAS pelo perfeito estado dos serviços entregues. O fato de os serviços não serem entregues de acordo com as normas e/ou descrição, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização de contratos. Os erros devem ser evitados ou imediatamente corrigidos.
- §8º Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas.
- §9º Prestar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, os esclarecimentos requeridos pela CONTRATANTE, bem como manifestar-se sobre eventuais reclamações e adotar, prontamente, as providências necessárias ao seu atendimento.
- §10º Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- §11º** Garantir a cobertura integral dos postos de vigilância durante toda a vigência contratual, inclusive nos casos de faltas, férias, licenças ou quaisquer afastamentos dos profissionais, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- §12º** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações vigentes.
- §13º** A Contratada deverá assumir:
- I)** Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - II)** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - III)** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - IV)** Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - V)** Todos os eventuais danos causados diretamente a CONTRATANTE, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;
 - VI)** Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
 - VII)** Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício;
 - VIII)** Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus PREPOSTOS durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver;
 - IX)** Indicar e manter o seu representante (PREPOSTO) junto a CONTRATADA, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
 - X)** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da CONTRATANTE a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
 - XI)** Não contratar, para atuar na execução do objeto contratual, servidor integrante do quadro de pessoal da CONTRATANTE ou terceiro que já lhe preste serviços;
 - XII)** Instruir ao seu PREPOSTO quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, se for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- XIII)** Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;
- XIV)** Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a CONTRATANTE;
- XV)** Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades da CONTRATANTE;
- XVI)** Comunicar a fiscalização do contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte da CONTRATANTE;
- XVII)** Não utilizar o nome e/ou logomarca da CONTRATANTE em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- XVIII)** Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto;
- XIX)** Abster-se de caucionar ou utilizar o contrato para qualquer tipo de operação financeira;
- XX)** Na hipótese de violação das obrigações assumidas por conta deste instrumento, responsabilizar-se civil e criminalmente por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência de tais exceções, também sob a pena de responsabilidade, comunicar de imediato a CONTRATANTE;
- XXI)** Responsabilizar-se inteiramente pela execução do objeto, a ponto de incidir sobre si a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual PROPOSTO ou terceiro;
- XXII)** Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente a CONTRATANTE eventuais anormalidades;
- XXIII)** Substituir o PREPOSTO, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento junto a CONTRATANTE sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;
- XXIV)** Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados ou PROPOSTOS, quando em serviço nas instalações da CONTRATANTE, acidentados ou com mal súbito, inclusive em casos emergenciais;
- XXV)** Realizar reuniões periódicas com a fiscalização do Contrato, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto. Na impossibilidade técnica de ser possível a realização por meio de tecnologia (internet), todas as despesas correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- XXVI)** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATADO se reserva ao direito de descontar o valor do ressarcimento, sem prejuízo na aplicação de eventuais penalidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

XXVII) Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a execução do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

§14º Durante a execução do objeto a CONTRATADA deverá:

- I)** Apontar ao fiscal do contrato a ocorrência de desvios ou operações suspeitas;
- II)** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a execução dos serviços contratados;
- III)** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por representante, especialmente designado(s), nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021;
- IV)** Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- V)** Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- VI)** Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- VII)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- VIII)** Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- IX)** Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º Emitir Ordem de Compra/Empenho para a CONTRATADA.

§ 2º Encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Compra – em arquivo digital – via correio eletrônico (através do e-mail: compras@araucaria.pr.leg.br, com cópia para fiscal.contratos@araucaria.pr.leg.br).

§ 3º Efetuar o pagamento somente após a efetiva constatação de que os itens/serviços foram recebidos de forma DEFINITIVA.

§ 4º Aprovar ou reprovar os itens/serviços após efetuada a vistoria e efetiva entrega.

§ 5º Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar dos itens/serviços que estejam em desacordo com as especificações/condições, com as normas ou fora da orientação acordada.

§ 7º Notificar a CONTRATADA por escrito, através da Divisão Administrativa – Serviço de Administração e Gestão de Contratos, sobre a aplicação de eventuais penalidades através da Gestão de Contratos, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º A fiscalização dos contratos avaliará, constantemente, a execução do objeto e utilizará o IMR, conforme “CHECKLIST”, para aferição dos itens/serviços no ato do recebimento da Nota fiscal, sendo que o IMR deverá estar anexado as documentações que compõem o recebimento provisório:

- I)** No IMR será avaliada a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA com possibilidade de ajustes no pagamento dos serviços, conforme medição dos resultados;
- II)** O IMR deverá ser preenchido, mensalmente, pela Fiscalização do Contrato, conforme qualidade e resultados aferidos sobre os serviços prestados pela CONTRATADA;
- III)** **A Fiscalização do Contrato receberá apoio da Gestão de Contrato;**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- IV)** A Gestão de Contratos emitirá TC sobre o recebimento DEFINITIVO dos serviços prestados;
- V)** O TC guiará a emissão das notas fiscais feitas pela CONTRATADA;
- VI) CHECKLIST:**

Itens	Descrição	Finalidade	Metas	Cálculo	Ajuste ao pagamento
1	Assiduidade e pontualidade	Ser frequente, constante em suas obrigações e cumprir os horários (entrada, saída e rendição)	100% de assiduidade e pontualidade	(Turnos cumpridos sem atraso / total de turnos) * 100	Atrasos superiores a 15 minutos: desconto proporcional por ocorrência
2	Cobertura de postos	Presença contínua de vigilantes nos postos contratados	100% dos postos cobertos em todo o período contratual	(Postos efetivamente cobertos / por postos contratados) * 100	Desconto proporcional ao período de ausência; falta sem reposição
3	Tratamento dispensado ao público	Tratar o público com urbanidade	Excelente tratamento ao público	Não há cálculo.	Desconto proporcional ao número de ocorrências registradas
4	Apresentação e utilização adequada dos equipamentos	Uso correto de uniforme, do equipamento e do armamento	100% de conformidade e uso adequado	(Verificações conformes / total de verificações) * 100	Número de ocorrências de má apresentação e uso inadequado de equipamentos
5	Permanência no posto de serviço	Estar vigilante no posto de serviço	Permanência no posto de serviço em seu turno	(Verificações conformes / total de verificações) * 100	Número de ocorrências de não permanência no posto de serviço
6	Registro correto de ocorrências	Preenchimento adequado de livros/relatórios e comunicação de incidentes	100% de registros preenchidos corretamente	(Registros corretos / total de registros) * 100	Falhas ou omissões

Faixa de desempenho	Resultado	Ajuste
≥ 90% ou 0 ocorrências	Adequado	Sem desconto
70% a 89% ou 3 a 5 ocorrências	Regular	Desconto de até 5%
50% a 69% ou 6 a 8 ocorrências	Insatisfatório	Desconto de até 10%
< 50% ou 8 ou mais ocorrências	Crítico	Desconto de até 20% + sanções



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- § 1º Os itens/serviços deverão ser entregues acompanhados da seguinte documentação:
- I) Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente. Na Nota Fiscal, conforme Regime Tributário da Contratada, deve vir especificado a retenção de Imposto de Renda (IR) e (ou) de outros impostos devidos;
 - II) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - III) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - IV) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - V) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da empresa vencedora.
- § 2º A Nota Fiscal e demais certidões também deverão ser encaminhadas, via *e-mail*, para: **fiscal.contratos@araucaria.pr.leg.br**.
- § 3º Observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 91/2023 de 30 de março de 2023, Capítulo XXII, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
- I) PROVISORIAMENTE, em até 15 (quinze) dias da entrega pelo CONTRATADO, para posterior análise da conformidade com as especificações e a qualidade do objeto (a ser verificada pela Fiscalização de Contratos em conjunto com o Setor Solicitante).
 - a) No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de RECUSA, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o mesmo ser novamente substituído/corrigido conforme critérios a serem estabelecidos pelo Setor Solicitante.
 - b) Após notificação, a CONTRATADA deverá providenciar as correções do objeto imediatamente após ser notificado pela Fiscalização de Contratos, com o prazo de 7 (sete) dia(s) corridos.
 - c) Caso as correções não ocorram no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
 - II) DEFINITIVAMENTE, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, após a verificação e análise da qualidade do objeto e consequente aceitação, pela Divisão Administrativa – Serviço de Administração e Gestão de Contratos.
- § 4º Por ocasião da entrega do objeto, a CONTRATADA deverá colher o Termo de Recebimento PROVISÓRIO, emitido pela Fiscalização de Contratos.
- § 5º No ato do recebimento, a Fiscalização de Contratos fará a verificação dos itens/serviços adquiridos.
- § 6º Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- I) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

II) Rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e será lavrado Termo de RECUSA, apontando as falhas constatadas.

§ 7º O recebimento provisório ou o definitivo do serviço não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez, qualidade e segurança do objeto e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo.

§ 8º O RECEBIMENTO DEFINITIVO DAR-SE-Á:

I) Após a correta verificação que constate a integridade dos itens/serviços;

II) Após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações/condições constantes no TR;

III) Após a verificação da adequação das certidões que comprovem a regularidade fiscal e a trabalhista do contratado.

§ 9º Satisfeitas as exigências e as condições previstas, lavrar-se-á o Termo de Recebimento DEFINITIVO, assinado pela Chefia da Divisão Administrativa – Serviço de Administração e Gestão de Contratos.

§ 10º Concluída a etapa de recebimento realizar-se-á a liquidação da despesa que ocorrerá em até 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Com fundamento nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Dar causa à inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não manter as condições de habilitação durante a execução contratual;

V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) Ensejar o retardamento da execução do objeto, inclusive:

a) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

b) Atraso na disponibilização dos postos de vigilância contratados;

c) Atraso no envio de escalas, relatórios, registros de ocorrências ou demais documentos obrigatórios;

d) Atraso injustificado na substituição de vigilantes, supervisores ou demais profissionais necessários à execução contratual;

VII) Deixar de manter a cobertura integral dos postos de vigilância contratados;

VIII) Não manter, durante toda a vigência contratual, as condições técnicas, operacionais, trabalhistas, previdenciárias e de habilitação exigidas para a execução do objeto;

IX) Interromper ou abandonar, injustificadamente, a execução dos serviços contratados;

X) Subcontratar total ou parcialmente o objeto ou transferir sua execução sem autorização formal da CONTRATANTE, quando exigível;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- XI)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou para a execução contratual;
- XII)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XIII)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XIV)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XV)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 2º Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I)** Advertência;
- II)** Multa moratória;
- III)** Impedimento de licitar e contratar;
- IV)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II)** As peculiaridades do caso concreto;
- III)** As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV)** Os danos efetivos ou potenciais causados à Administração e à continuidade da prestação dos serviços;
- V)** A existência de reincidência;
- VI)** A adoção espontânea de medidas corretivas pela CONTRATADA;
- VII)** A situação econômico-financeira da CONTRATADA, especialmente para fixação de multa;
- VIII)** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

§ 4º A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infrações leves, sem prejuízo relevante à execução contratual, especialmente:

- I)** Atraso de pequena monta na apresentação de documentos;
- II)** Descumprimento formal sanável;
- III)** Primeira ocorrência de atraso no envio de documentação contratual.

§ 5º A advertência fixará prazo de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias úteis para saneamento da irregularidade.

§ 6º A multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, observados os seguintes parâmetros:

- I)** Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), nas hipóteses de:
 - a)** Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - b)** Atraso na disponibilização dos postos de vigilância;
 - c)** Atraso no envio de documentos obrigatórios;
 - d)** Atraso injustificado na substituição de profissionais necessários à execução contratual;
- II)** Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por infração identificada, no caso de descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais relacionadas à



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

execução contratual, sem prejuízo da obrigação de regularização no prazo fixado pela Administração.

- § 7º Ultrapassado o prazo de 20 (vinte) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato.
- § 8º A multa moratória não poderá ser cumulada com multa compensatória em razão do mesmo fato gerador, nos termos do art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 9º A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, observados os seguintes parâmetros:
- I) 10% (dez por cento) do valor anual do contrato pela não manutenção da cobertura integral dos postos de vigilância contratados;
 - II) 15% (quinze por cento) do valor anual do contrato nos casos de subcontratação ou transferência total da execução contratual sem autorização da CONTRATANTE;
 - III) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nos casos de:
 - a) Interrupção ou abandono injustificado da execução dos serviços;
 - b) Inexecução total do contrato;
 - c) Recusa injustificada em assinar o contrato após a adjudicação.
- § 10º A aplicação da multa compensatória não impede a rescisão contratual nem a aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis.
- § 11º O pagamento da multa não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.
- § 12º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II, III, VI, VII, VIII e X do § 1º desta Cláusula, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.
- § 13º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos IX, XI, XII, XIII, XIV e XV do § 1º desta Cláusula, bem como nos casos de reincidência grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- § 14º A aplicação da penalidade prevista no caput poderá ser comunicada aos órgãos competentes, sem prejuízo de encaminhamento ao Ministério Público quando cabível.
- § 15º As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 16º A aplicação de qualquer sanção observará processo administrativo próprio, assegurados:
- I) Notificação prévia da CONTRATADA;
 - II) Prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia;
 - III) Contraditório e ampla defesa, inclusive com produção de provas;
 - IV) Decisão motivada da autoridade competente.
- § 17º Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 18º O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la à autoridade superior.
- § 19º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- § 20º Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão conduzidos por comissão designada, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 21º As multas poderão ser:
- I) Descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;
 - II) Descontadas da garantia contratual, quando houver;
 - III) Cobradas administrativamente;
 - IV) Inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.
- § 22º A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
- § 23º A reabilitação da CONTRATADA será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, após o cumprimento integral das condições estabelecidas na decisão sancionatória.
- § 24º As sanções aplicadas poderão ser registradas no SICAF, PNCP e demais cadastros pertinentes, conforme regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- § 1º O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- § 2º A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa prévia à CONTRATADA.
- § 3º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- § 4º A rescisão do contato poderá ser:
- I) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
 - II) UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas pelo presente Contrato e (ou) pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 138, da Lei nº 14.133/2021.
 - III) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.
- § 5º Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- §1º NÃO será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- §1º A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assim como, também, devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar e (ou) tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

- §2º A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.
- §3º A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e (ou) nas leis brasileiras, em geral, dará à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- §1º Fica sob responsabilidade da Câmara Municipal de Araucária, por meio da Fiscal de Contratos Rosimaria Araújo da Silva, Matrícula nº 2054 e CPF nº 829.XXX.XXX-49 ou, quando necessário, do Fiscal Substituto, Helton Fabio Farias, Matrícula nº 20321 e CPF nº 009.XXX.XXX-09 acompanhar a execução da entrega dos serviços, registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- §2º A fiscal do processo, ou o seu substituto, deve envolver formas de consulta/controle e de verificação periódica de preços de mercado, seguindo o que consta no § 5º, do art. 82, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR DE CONTRATOS

- §1º O contrato deverá ser executado, fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- §2º As comunicações entre as partes devem feitas, obrigatoriamente, por escrito. Serão admitidas as mensagens eletrônicas para esse fim, garantida a inclusão do seu conteúdo da aos autos.
- §3º A dinâmica da Gestão e da Fiscalização da presente contratação seguirá as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 28/2023 da CMA.
- §4º O IMR fará parte da gestão do contrato.
- §5º O IMR deve constar anexo ao recebimento provisório.
- §6º O IMR deverá ser verificado pela Gestão de contratos, no ato de formalização do Recebimento DEFINITIVO.
- §7º Fica sob responsabilidade da Câmara de Vereadores de Araucária, por meio do(a) Gestor(a) Lucivanda Camargo, CPF 489.XXX.XXX-20 (Divisão Administrativa – Serviço de Administração e Gestão de Contratos, tomar providências para a formalização de Processo Administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções conforme art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- §8º O(s) gestor(es) indicados no Documento de Formalização de Demanda (DFD) deverão acompanhar efetivamente a execução contratual, promovendo o devido controle quanto à entrega, qualidade e necessidade dos produtos e serviços executados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- §1º O não exercício de direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei nº 14.133/2021, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

- §1º As partes declaram conhecer as normas de prevenção a corrupção, prevista, na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objetivo deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
- §2º A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- §3º A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não o fazer durante toda a vigência do presente contrato.
- §4º As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
- §5º A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.
- §6º O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ABRANGÊNCIA

- § 1º O presente Contrato obriga as partes, os herdeiros e os sucessores por todos os seus termos e suas cláusulas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- § 1º Fica eleito o Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes de outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1º O TR e seus anexos fazem parte do instrumento contratual, bem como a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para qualificação na contratação.
- §2º Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, conforme art. 124, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I) Unilateralmente pela Administração:
 - a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos.
 - b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.
 - II) Por acordo entre as partes:
 - a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução.
 - b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
 - c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.
 - d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- §3º A Câmara Municipal de Araucária, por razões de interesse público, poderá alterar unilateralmente o Contrato Administrativo a fim de que a CONTRATADA aceite, nas mesmas condições constantes da Proposta Comercial, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total máximo previsto, seguindo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- §4º Pela firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Outubro de 2026.

EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS:00409171
930

Assinado de forma digital
por EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS:00409171930
Dados: 2026.10.21 15:04:53
-03'00'

Eduardo Rodrigo de Castilhos
Presidente da Câmara Municipal de Araucária

ADENILTON MATOZO DE
SOUZA:02536584976

Assinado de forma digital por
ADENILTON MATOZO DE
SOUZA:02536584976
Dados: 2026.10.21 14:46:40 -03'00'

Adenilton Matoso de Souza
Cevipa- Central de vigilância Patrimonial Eireli